



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
14 ^a SESSÃO
DATA 02/08/19
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

1093

JUSTIFICATIVA

O descarte de lixo é uma das principais preocupações da gestão pública.

O descarte incorreto traz diversos problemas, por isso é importante que desde já possamos fazer a separação do lixo orgânico (doméstico), do lixo reciclável.

Reciclar é economizar energia, poupar recursos naturais e trazer de volta ao ciclo produtivo o que jogamos fora.

Grande parte dos materiais que vão para o lixo podem (e deveriam) ser reciclados. Tendo em vista o tempo de decomposição natural de alguns materiais como o plástico (450 anos), o vidro (5.000 anos), a lata (100 anos), o alumínio (de 200 a 500 anos), faz-se necessário o desenvolvimento de uma consciência ambientalista para uma melhoria da qualidade de vida atual e para que haja condições ambientais favoráveis à vida das futuras gerações.

A Reciclagem é uma alternativa para amenizar o problema, porém, é necessário o engajamento da população para realizar esta ação. O primeiro passo é perceber que o lixo é fonte de riqueza e que para ser reciclado deve ser separado. Ele pode ser separado de diversas maneiras e a mais simples é separar o lixo orgânico do inorgânico (lixo molhado/ lixo seco). Esta é uma ação simples e de grande valor. Os catadores de lixo, o meio ambiente e as futuras gerações agradecem.

A produção de lixo vem aumentando assustadoramente em todo o planeta. O lixo é o maior causador da degradação do meio ambiente e pesquisas indicam que cada ser humano produz, em média, pouco mais que 1 quilo de lixo por dia. Desta forma, será inevitável o desenvolvimento de uma cultura de reciclagem, tendo em vista a escassez dos recursos naturais não renováveis e a falta de espaço para acondicionar tanto lixo.

Nosso papel neste processo é muito simples: separar o lixo que produzimos. Não é possível reciclar em quantidades significativas se não houver, dentro de nossas casas, empresas e outros estabelecimentos, a separação do lixo por tipos de materiais.

Algumas constatações merecem destaque por sua importância: as garrafas de refrigerantes (PET) são transformadas em tecido para fazer calça jeans; uma tonelada de plástico reciclada economiza 130 quilos de petróleo; depois de reciclado, o plástico ainda pode virar carpetes, mangueiras, cordas, sacos, para-choques; reciclar uma tonelada de papel poupa 22 árvores, consome 71% menos energia elétrica e polui o ar 74% menos do que fabricá-la; diversos tipos de papéis podem ser reciclados 7 vezes ou mais. Estes são apenas alguns dos inúmeros benefícios que a reciclagem proporciona à sociedade, à economia, e ao meio ambiente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Esse Projeto de Lei vem para incentivar e conscientizar os municípios a separar e descartar o lixo corretamente (reciclar), levando o material reciclado nos pontos de coletas estabelecidos pela Prefeitura, assim contribuindo a economizar energia, poupar recursos naturais e trazer de volta ao ciclo produtivo o que jogamos fora, entre outros benefícios com a cidade e com o meio ambiente. Com esta ação, a Prefeitura concederá crédito para o cartão de transporte municipal, incentivando a utilização do transporte público municipal.

Assim sendo, objetivando o crédito no cartão transporte municipal por meio de material reciclável, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. ALBERTO PEREIRA MORÃO**, o presente ANTE-PROJETO de Lei:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre credito adquirido no vale/cartão transporte municipal, por meio de material reciclável entregue pelo município e dá outras providências”.

Artigo 1º - Dispõe sobre a troca de material reciclado pelo município nos pontos definidos pela Prefeitura Municipal de Praia Grande e gerando crédito no vale/cartão transporte Municipal.

Artigo 2º - O credito será concedido por meio de peso do material entregue pelo município, em que será definida em uma tabela (PESO X CREDITO), a conversão do peso em valores reais.

Artigo 3º - O município será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de Praia Grande – Convenio entre as Secretarias de Meio Ambiente e de Transportes – por meio do seu CPF, e no ato da entrega do material reciclado, o peso será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/credito.

Artigo 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de Maio de 2019.


JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador